



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

*Estado do Paraná*

SR.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Elizeu Komineck

**NESTA**

**Indicação nº 004/2026**

Apresentação em: 30/01/2026

**Senhor Presidente**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente que pós-cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Poder Executivo Municipal para as seguintes providências.

vem respeitosamente INDICAR ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, a criação e efetiva implementação do Fundo Municipal de Turismo, bem como a providência de inscrição do referido Fundo junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme previsto na legislação municipal vigente.

A presente indicação fundamenta-se na Lei Municipal já aprovada por esta Casa Legislativa, a qual institui o Fundo Municipal de Turismo como instrumento essencial para o planejamento, gestão e financiamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico do município.

A abertura de CNPJ próprio para o Fundo Municipal de Turismo é medida indispensável para viabilizar a correta gestão dos recursos, possibilitando o recebimento de transferências voluntárias, convênios, repasses estaduais e federais, além de garantir maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao setor.

A inexistência de CNPJ específico inviabiliza ou dificulta o acesso do Município a programas e políticas públicas voltadas ao turismo, bem como o recebimento de emendas parlamentares e demais instrumentos de financiamento. Com o Fundo devidamente estruturado, o Município passa a atender às exigências legais e técnicas necessárias para acessar recursos nas esferas estadual e federal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

disso, o Fundo com personalidade administrativa própria promove maior transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos, fortalecendo a governança pública e assegurando a plena execução da lei já aprovada, evitando que a norma permaneça apenas no campo formal.

Diante do exposto, indica-se que o Poder Executivo adote as providências administrativas e legais necessárias para a criação formal do Fundo Municipal de Turismo e a obtenção de seu respectivo CNPJ, em estrita observância à legislação municipal vigente, garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas e para a captação de recursos destinados ao desenvolvimento turístico local.

### JUSTIFICATIVA:

A criação e efetiva implementação do **Fundo Municipal de Turismo**, com a devida **inscrição no CNPJ próprio**, é medida indispensável para assegurar a **plena execução da lei já aprovada por esta Casa Legislativa**, garantindo que seus objetivos não permaneçam apenas no campo formal, mas sejam concretamente aplicados na administração pública.

A inexistência de CNPJ específico inviabiliza ou dificulta o **recebimento de recursos estaduais e federais**, a celebração de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e demais instrumentos de financiamento voltados ao desenvolvimento do turismo. Com o Fundo devidamente estruturado, o Município passa a atender às exigências legais e técnicas necessárias para acessar programas e políticas públicas nas esferas superiores.

Além disso, o Fundo com personalidade administrativa própria promove **maior transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos**, fortalecendo a governança pública e permitindo o correto planejamento, execução e fiscalização das ações previstas na legislação municipal.

Portanto, a presente indicação visa **dar efetividade à lei já aprovada**, fortalecer a política municipal de turismo e criar condições reais para a **captação de recursos**, impulsionando o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, e a valorização do potencial turístico local.

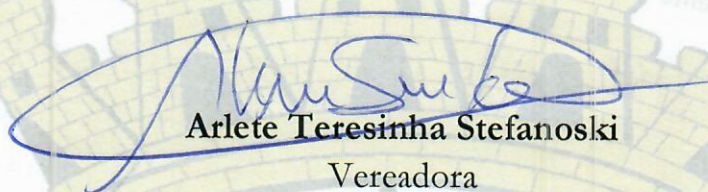




# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Arlete Teresinha Stefanoski**  
Vereadora

